



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO N.º 062/2010-CI/CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 01/07/2009.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente - GEMA

Considerando o contido no Processo nº 9808/2008;
Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 29 de junho de 2010.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente (GEMA), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de junho de 2010.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 08/07/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DO GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DO
AMBIENTE**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente (GEMA), da Universidade Estadual de Maringá, órgão vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

I - desenvolver estudos, pesquisas e/ou serviços na área de análise ambiental, que atendam às necessidades dos setores público e privado, nacionais e estrangeiros, bem como à comunidade em geral;

II - incentivar o aprimoramento técnico-científico de seus membros, apoiando iniciativas de estudos de pós-graduação, de estágios de atualização, bem como a publicação de trabalhos científicos;

III - apoiar e incentivar projetos de pesquisas de áreas afins que complementem os conhecimentos necessários à consecução de seus objetivos;

IV - atuar na formação e aprimoramento de recursos humanos, por meio de cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, simpósios, seminários, conferências, estágios e bolsas, em consonância com os demais órgãos da universidade;

V - prestar assessoria, consultoria e/ou serviços técnico-científicos à instituições e órgãos públicos ou privados;

VI - contribuir com ações e medidas que visem à manutenção da integridade e do equilíbrio do meio ambiente;

VI - divulgar os conhecimentos gerados, em distintos níveis, de modo a torná-los acessíveis às comunidades científicas, técnica e à sociedade em geral.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades o GEMA deverá:

I - elaborar e submeter a agências e empresas financiadoras, públicas ou privadas, projetos de pesquisa e de prestação de serviços, consoantes com seu âmbito de atuação;

II - manter intercâmbio com instituições, órgãos públicos e privados, e pesquisadores, visando à obtenção e troca de informações, material científico e experiências profissionais;

.../



III - responsabilizar-se pelos equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades;

IV – responsabilizar-se pela guarda de dados e materiais científicos resultantes do desenvolvimento de seus trabalhos e provenientes de intercâmbio com outras instituições, órgãos e pesquisadores;

V - organizar-se e/ou sediar cursos e eventos, em consonância com demais órgãos da universidade.

Art. 3º O Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Recursos Humanos

Art. 4º O GEMA é composto pelos seguintes membros:

I – docentes vinculados à UEM, e docentes e/ou pesquisadores de outras Instituições, que desenvolvam pesquisas que coadunem com âmbito de atuação do GEMA;

II - servidores técnico-universitários, lotados e/ou a ele vinculados;

III – alunos de graduação e pós-graduação, e estagiários com orientador e atividades vinculados ao GEMA.

Parágrafo único: O ingresso de docentes e/ou pesquisadores no GEMA dar-se-á mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Estrutura

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente compreenderá a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Deliberativo;

II – Coordenadoria Geral;

III – Coordenadoria Técnica;

IV – Secretaria.

.../



Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do GEMA e é composto pelos seguintes membros:

I – coordenador geral, que o preside;

II – coordenador técnico;

III – 02 (dois) representantes dos docentes do GEMA, eleitos por seus pares;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-universitários do GEMA, eleito por seus pares;

V - um representante discente dos projetos desenvolvidos no GEMA, eleito por seus pares;

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º A Coordenadoria Geral do GEMA será exercida por um coordenador geral, membro do GEMA, docente do quadro permanente da UEM que desenvolva pesquisas que coadunem com âmbito de atuação do GEMA, eleito pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º A Coordenadoria Técnica será exercida por um docente, membro do GEMA e nomeado pelo reitor de acordo com as normas vigentes da UEM.

Art. 10 O mandato dos cargos de Coordenador Geral e de Coordenador Técnico será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. Em havendo vacância do cargo de Coordenador Geral, o Coordenador Técnico ocupará o cargo, devendo convocar novas eleições imediatamente.

Art. 11 A Secretaria do GEMA será exercida por um servidor da carreira técnica universitária, indicado pelo coordenador geral e nomeado pelo reitor, conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Recursos Humanos

.../



Art. 12 Compete aos membros do GEMA:

I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do GEMA, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEM e outras normas e determinações superiores;

II - zelar pelo material administrativo e científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais pertencentes ao GEMA;

III - participar de reuniões convocadas no âmbito do GEMA;

IV - executar as atividades que lhes são atribuídas, compatíveis ao seu cargo;

V - citar em todas as comunicações e trabalhos resultados de suas pesquisas, seu vínculo com o GEMA.

§ 1º As comunicações em congressos e similares, resultantes de projetos de pesquisas desenvolvidos no GEMA, devem ser submetidas previamente ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Os trabalhos enviados para publicação e separatas daqueles publicados, resultantes de pesquisas desenvolvidas no GEMA, deverão ser encaminhados ao coordenador geral.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 13 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar e aprovar os projetos de pesquisa, extensão e de serviço, solicitados pelos setores público e privado, nacionais e estrangeiros, bem como pela comunidade local, relativos à sua área de atuação;

II – solicitar, deliberar e aprovar relatórios parciais e/ou finais, relativos aos projetos conveniados e/ou de exigência interna da UEM;

III – deliberar, aprovar e apresentar o relatório anual de atividades do GEMA;

IV - deliberar e aprovar o plano anual de atividades do GEMA;

V - deliberar e aprovar os cursos, simpósios, seminários, conferências, estudos e congêneres que contribuam com o aperfeiçoamento na área de atuação do GEMA;

VI - deliberar e aprovar, no âmbito de suas competências, os intercâmbios a serem firmados com outros órgãos e instituições, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, bem como pesquisadores, relativos às atividades, estudos e trabalhos afetos à área de atuação do GEMA;

.../



VII – propor alterações neste regulamento, novas linhas de ação e diretrizes do GEMA;

VIII - deliberar e aprovar planos de aplicação relativos aos recursos originários dos projetos e intercâmbios conveniados;

IX - deliberar e aprovar proposta orçamentária anual do GEMA;

X - criar comissões com a finalidade específica de estudos especiais, elaboração de projetos, orçamentos e outros, no âmbito do GEMA, após consulta aos interessados;

XI - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Seção III Da Coordenadoria Geral

Art. 14 Ao coordenador geral compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do GEMA e representá-lo quando necessário;

II - gerenciar recursos junto à universidade e agências financiadoras públicas e privadas;

III - elaborar, em consonância com o coordenador técnico, o plano bianual de atividades do GEMA, e encaminhá-lo ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;

IV - elaborar em consonância com o coordenador técnico, a proposta orçamentária anual do GEMA, submetendo-a ao Conselho Deliberativo e posteriormente ao CCH;

IV - elaborar, em consonância com o coordenador técnico, o plano de aplicação dos recursos orçamentários oriundos das fontes financiadoras externas;

VI - responsabilizar-se, em consonância com o coordenador técnico, pelos equipamentos, demais bens patrimoniais e acervo bibliográfico pertencentes ao GEMA;

VII - manter as atividades do GEMA dentro do cronograma e orçamentos previstos;

VIII - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do GEMA, encaminhando medidas necessárias, respeitadas as normas vigentes;

XIX - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

.../



Seção IV
Da Coordenadoria Técnica

Art. 15 Ao coordenador técnico compete:

I – supervisionar e coordenar as atividades de todos os projetos e serviços executados na Coordenadoria Técnica, bem como observar o cumprimento dos cronogramas de execução;

II - promover reuniões científicas entre os membros do GEMA, de modo a propiciar discussões e troca de resultados e informações que levam à consecução de seu objetivo;

III - elaborar, em consonância com o coordenador geral, o plano bianual de atividades e o programa de eventos e atividades do GEMA;

IV - manter contatos e intercâmbio com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, bem como com pesquisadores, de modo a operacionalizar o plano de atividades do GEMA;

V - supervisionar estágios, bolsas e auxílios a alunos ou profissionais que estejam atuando junto ao GEMA;

VI - responsabilizar-se, em consonância com o coordenador geral, pela guarda de equipamentos, coleções e acervos bibliográficos, eletrônicos e multimeios;

VII - responsabilizar-se, em consonância com o coordenador geral, pela guarda de material científico e dados resultantes de trabalhos e/ou intercâmbios do GEMA;

VIII - supervisionar, em consonância com o responsável pela área de informática o gerenciamento dos recursos computacionais disponíveis no GEMA.

IX – normatizar os serviços da Coordenadoria Técnica, estabelecendo normas, rotinas, instruções, ordens de serviço e/ou outros documentos normativos.

X – propor, discutir e implementar projetos de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços a serem desenvolvidos;

XI – oferecer aos alunos dos cursos que desenvolvam pesquisas relacionadas as temáticas trabalhadas no GEMA, estágios extracurriculares em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XIII - executar outras atividades correlatas.

.../



**Seção V
Da Secretaria**

Art. 16 Ao secretário compete:

- I - coordenar todas as atividades da secretaria;
- II - preparar, expedir e distribuir as correspondências interna e externa;
- III - encarregar-se dos serviços de redação, digitação e semelhantes;
- IV - organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários;
- V - administrar e controlar o material de uso administrativo e zelar pela conservação de equipamentos e instalações;
- VI - responsabilizar-se pelos serviços de recepção do GEMA;
- VII - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DO GEMA**

**Seção I
Das Atividades dos Projetos**

Art. 17 Os projetos de pesquisa deverão receber aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Conselho Deliberativo, bem como dos respectivos departamentos de origem dos pesquisadores.

Parágrafo único: A aprovação dos projetos, no âmbito dos departamentos e conselhos da UEM será feita em conformidade com o exposto pelas normas para o desenvolvimento de pesquisas em vigor.

Art. 18 A execução, o acompanhamento e a avaliação dos projetos conveniados, serão realizados em conformidade com o exposto pelas normas para o desenvolvimento de pesquisas em vigor na UEM.

§1º Os relatórios relativos aos projetos de pesquisa conveniados deverão ser previamente apreciados e aprovados pelos membros do Conselho Deliberativo e, posteriormente, encaminhados com parecer aos departamentos envolvidos.

§2º Os projetos de pesquisa, em execução serão objetos de avaliação e acompanhamento mensal pelo GEMA.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 062/2010-CI / CCH

fls. 09

Seção II

Das Atividades de Ensino, Serviços e Extensão

Art. 19 Caberá ao GEMA propor, promover e apoiar, em consonância com os departamentos e órgãos internos da UEM, cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação na sua área de atuação.

Parágrafo único. A criação e a realização de cursos ficam condicionadas às normas e procedimentos em vigor no âmbito da UEM.

Art. 20 Caberá ao GEMA a realização de atividades que visem o aprimoramento técnico e científico de seus componentes.

Parágrafo único. Estas atividades compreendem a realização de estágios em outras instituições, participações em congressos, encontros, simpósios e congêneres, desde que haja recursos para a sua consolidação e que haja liberação dos superiores hierárquicos, e quando for o caso, do departamento, do centro ou demais órgãos de origem dos servidores.

Art. 21 O GEMA deverá contribuir com a realização de eventos que conduzam ao treinamento de acadêmicos e profissionais para atuação na área de sua especialidade.

Art. 22 Caberá ao GEMA apoiar os seus componentes na complementação de estudos de pós-graduação.

Art. 23 Caberá ao GEMA propor, promover, apoiar e executar projetos de prestação de serviços e intercâmbio relacionados às áreas de atuação.

Art. 24 A aprovação do disposto nos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 deverá ser por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do GEMA e, quando for o caso, pelo respectivo departamento, centro ou demais órgãos de origem do servidor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 Os recursos financeiros para execução dos projetos e intercâmbios poderão ter origem no orçamento da UEM e fontes financiadoras externas.

Art. 26 O GEMA poderá receber anualmente dotação orçamentária e recursos financeiros da UEM para a manutenção de suas atividades básicas.

.../



**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 29 Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta dos membros do GEMA, com aprovação do Conselho Universitário.

